

RESOLUÇÃO ConsUni nº XX de 21 de agosto de 2020.

Dispõe sobre o processo de elaboração de listas tríplex para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, na NOTA TÉCNICA Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, bem como no Artigo 30 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007,

R E S O L V E

Art. 1º. O Colégio Eleitoral, convocado nos termos do Ato Administrativo nº XXX, de 21/08/2020 do Conselho Universitário da UFSCar, destinado à elaboração das listas tríplex para a escolha e nomeação do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de São Carlos, desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo desta Resolução.

Art. 2º. A reunião do Colégio Eleitoral dar-se-á no dia 28 de agosto de 2020, em sessão única, a partir das 08h30m.

§ 1º. A sessão destinar-se-á à indicação e habilitação dos candidatos, à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§ 2º. Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova data para a conclusão, no menor espaço de tempo possível.

§ 3º. A função do Colégio Eleitoral exaure-se com a promulgação dos resultados, quando estará extinto, para todos os efeitos.

Art. 3º. O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º. A reunião do Colégio Eleitoral será presidida pelo(a) Reitor(a) da Universidade Federal de São Carlos, secretariada pelo(a) titular da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 5º. A primeira etapa dos trabalhos será constituída pela indicação de candidatos a comporem a lista tríplex para a escolha e nomeação ao cargo de Reitor, dentre os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFSCar, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 6º. Conferido pela Mesa o atendimento pelos candidatos indicados a todos os requisitos legais, serão declarados os habilitados a concorrer à eleição.

Art. 7º. A votação será uninominal, devendo as listas serem compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único. O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três dentre seus membros, não indicados como candidatos nem com qualquer deles relacionados por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, para a composição da Mesa Eleitoral.

Art. 8º. Os procedimentos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º para elaboração da lista tríplex destinada à escolha e nomeação do(a) Reitor(a) da UFSCar serão, ato contínuo, reproduzidos para a elaboração da lista tríplex destinada à escolha e nomeação do(a) Vice-Reitor(a), mantida a Mesa Eleitoral e obedecidas as demais disposições desta Resolução.

Art. 9º. Os(as) três candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice à qual concorreram, na ordem determinada pelo resultado apurado.

Parágrafo Único. Havendo empate em qualquer posição da lista, serão repetidos os procedimentos previstos nesta Resolução até o efetivo preenchimento das listas tríplices.

Art. 10. Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda A. Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário